



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 053.001.736/2014 INTERESSADO: DIMAT/CBMDF

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes para emergências com produtos perigosos para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do

Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 12/11/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 12/11/2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 12/11/2014.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal nº 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos do Distrito Federal 34.509/2013 e 26.851/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com a legislação distrital de registro de preços) e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de precos para eventual aquisição de materiais permanentes para emergências com produtos perigosos para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4 O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

2.5 Da validade do registro de preços

- 2.5.1 O(s) fornecedores(s) classificados será(ão) convocado(s) pelo CBMDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da HOMOLOGAÇÃO no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições da Corporação.
- 2.5.1.1 O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 2.5.1.2 O prazo máximo para a assinatura e entrega da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Convocação.
- 2.5.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 2.5.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.5.4 Durante o prazo de validade do registro de preços o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 2.5.4.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, segundo a ordem de classificação original dos fornecedores, quando o CBMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.5.4.2 O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Corporação.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequálo aos níveis definidos no subitem anterior.
- Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5.5 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Diretor de Contratações e Aquisições procederá a revogação da Ata.

2.6 Do preço

- 2.6.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.6.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.6.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 2.6.4 Com fulcro no art. 12 do Decreto Distrital nº 34.509/2013, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

2.7 Da adesão à Ata de Registro de Preços

- 2.7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 10, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.7.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7.3 A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 23, § 3º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013.
- 2.7.4 O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo registrado, conforme previsto no art. 23, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013.
- 2.7.5 O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 23, § 5°, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).
- 2.7.6 Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 27 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

2.8 Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Precos

- 2.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 13, § 1º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).
- 2.8.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 13, § 3°, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

2.9 Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços

2.9.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 13, § 4º, Decreto Distrital nº 34.509/2013.

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

- 3.1.1 O licitante não poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores aos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sitio www.comprasnet.gov.br salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.
- 4.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio www.comprasnet.gov.br. no qual consignará apenas O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.
- 5.4.1 Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada gualquer informação que identifique a licitante.
- 5.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) preço <u>unitário e total de cada item</u> cotado, **devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação:
 - c) a indicação de uma única marca e modelo para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
 - e) A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
 - f) Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.058, de 2 jul. 1990.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço <u>por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.1.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 6.2 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.





EDITAL DE LICITAÇÃO

- 6.5 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 6.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.9.1 Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;
- 6.9.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.14.3Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada por item.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão:
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22 A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do comprasnet.
- 7.1.1 Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
 - a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);





EDITAL DE LICITAÇÃO

- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo IV);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: materiais permanentes para atendimento de emergências com produtos perigosos.
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.
- a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- 7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo) (modelo Anexo V):
 - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo IV);
 - III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
 - VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
 - VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- IX Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- X Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: materiais permanentes para atendimento de emergências com produtos perigosos.
- XI Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

 $SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XII Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V e IX do subitem 7.2.2, deste Edital.
- 7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do comprasnet quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 Das Espécies
- 8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
 - I advertência:
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Da Advertência
- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.3 Da Multa
- 8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;





EDITAL DE LICITAÇÃO

- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **subitem 8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4 Da Suspensão
- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Administração, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e





EDITAL DE LICITAÇÃO

- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2 É Competente para aplicar a penalidade de suspensão, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e da União.
- 8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Das Demais Penalidades
- 8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às sequintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
 - III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Do Direito de Defesa
- 8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.





EDITAL DE LICITAÇÃO

- 8.7.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- 8.10.1As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Corporação.
 - 9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 9.1 Para impugnar presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), ou pelo fax (61) 3901-3481, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min.
- 9.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal -SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do comprasnet. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do comprasnet.
- 9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no comprasnet, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5. 450/05.
- 9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura.
- 10.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- 10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
 - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
 - II seguro-garantia; ou,
 - III fiança bancária.
- 10.3.1Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.2A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
 - a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.3.4Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5 A recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 10.6 Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2° do art. 27 do Decreto 5.450/05.
- 10.7 O critério revisão e cancelamento dos preços registrados, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto do Distrito Federal nº nº 34.509/2013 e demais normas pertinentes.
- 10.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 10.9 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.10 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e da União.
- 10.11 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
 - IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.7 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

- 12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2 Será recebido o material:
 - I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos precos constantes das propostas;
- 13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do comprasnet, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6 Ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 13.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no item 5.5 ou através do fone xx-61- 3901-3481.
- 13.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Dec. n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, 02 de setembro de 2014.

Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA № 53/2014-DIMAT

1. OBJETO

1.1 Aquisição de sistema de descontaminação para o Serviço de emergências com Produtos Perigosos (SAEPP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - TR

2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Sistema de descontaminação de pessoas, vítimas e profissionais em	04
	atividade de ocorrência de acidentes com substâncias perigosas.	

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

A linha de descontaminação QBRN se baseia em um sistema de tenda e ducha infláveis.

A linha é composta de uma tenda inflável para pacientes contaminados e de uma ducha inflável com uma área de vestir/desvestir para o pessoal interveniente (bombeiros, militares, socorristas). Desta forma têm-se dois sistemas de descontaminação independentes para tratar de forma isolada os pacientes e os intervenientes, assim sendo, para evitar a possibilidade de contaminação dos intervenientes.

TENDA DE DESCONTAMINAÇÃO

Tenda de estrutura inflável com solo incorporado. Fácil de transportar e de montar mediante inflador elétrico (230 V) com mangueira dupla para inflar ou cilindro de respiração de ar comprimido, tempo para inflar a estrutura 4 minutos, utilizando-se de 2 a 3 pessoas.

Uma vez inflada a tenda, o inflador se desconecta, não necessitando estar constantemente ligado. O inflador elétrico pode-se utilizar, também, unicamente para desinflar a tenda, assim permite aspirar todo o ar dos arcos e reduzir o volume da estrutura e quardar.

A tenda inflável de descontaminação deverá dispor de 4 corredores independentes. 2 corredores centrais para pacientes que dispõe de mobilidade e outros 2 corredores laterais (um de cada lado dos 2 corredores centrais) para pacientes com mobilidade reduzida, sendo um para homens, outro para mulheres.

Os 2 corredores centrais deverão ser desenhados para a descontaminação de pacientes que disponham de mobilidade (homens e mulheres) e para tanto poderão passar pelas duchas caminhando. Deve dispor, em cada corredor, 2 arcos de ducha com 5 difusores cada um, o primeiro arco deverá cobrir os pacientes com água misturada com um produto descontaminante e o segundo com água limpa que elimina o produto descontaminante e a contaminação dos pacientes. Os corredores contarão com uma área de despir (entrada) e vestir (saída).

Os 2 corredores laterais deverão ser previstos para as pessoas com mobilidade reduzida e, portanto, que não podem caminhar, necessitam ser transportados por pessoas intervenientes. Para atender os pacientes com mobilidade reduzida os dois corredores laterais devem dispor de um sistema de rodízios e plataformas em que se transporta e descontamina o paciente mediante 2 duchas manuais, em cada um dos corredores. A primeira ducha manual tem o mesmo efeito que o primeiro arco de ducha do primeiro corredor: cobrir os pacientes de água misturada com produto descontaminante, e a segunda ducha manual limpar e descontaminar os pacientes, deverá ter no mínimo 1,2 metros de largura

Para identificação dos 4 corredores deverão ser disponibilizados sinais visuais que identifiquem os corredores para pessoas "sem mobilidade" e para "homens" e "mulheres.

Material fornecido:

Conteúdo Padrão:

Tenda Inflável;

Saco de transporte;

Kit de acessórios.

Equipamento básico para a tenda de descontaminação:

Estrutura inflável;

Cobertura da tenda fixada ao solo;

Sistema de ducha;

Ventilações;

Entradas principais;

Entradas de ar, estacas de ferro;

Aberturas para cabos e climatização

Acessórios para a tenda:

Bolsa de acessórios;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade" ——





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

Estacas de ferro:

Martelo:

Kit de reparação.

Manual de instrução

A tenda inflada deverá suportar 5 kgf no ponto médio de todas as colunas sem apresentar dobras aparentes ou ceder ao peso. Por um período mínimo de 5 minutos. O peso será amarrado na estrutura dois nós Prussick feitos em por fitas de salvamento padrão CBMDF com distancia de 20 cm.

Dimensões máximas da tenda inflável em mm:

Dimensões	Externas	Internas
Comprimento mínimo (mm)	10.000	9.500
Largura mínima (mm)	6.500	6.000
Altura mínima (mm)	3.000	2.850
Dimensões máximas da tenda dol	brada (mm) 1.500 x 1.500 x 9	900
Peso máximo sem acessórios (kg	160	
Superfície mínima útil interior (m²)	50	

Descrição da tenda de descontaminação

A tenda consiste em uma estrutura inflável, solo, cobertura, dispositivos de ducha interiores com cubetos infláveis e duas entradas principais (uma na parte frontal e outra na parte traseira), as portas são providas de sistema de zíperes podendo ser enroladas.

As paredes laterais da tenda deverão dispor de aberturas para cabos e para climatização.

No solo da tenda se encontram as amarras de sustentação em intervalos regulares nos lados longitudinais e que servem para fixar a tenda ao solo com estacas. Estas amarras são lingüetas de neoprene com ilhós metálico para introduzir a estaca. A tenda deverá dispor de 8 unidades de cada lado e cordas para fixar a tenda ao solo mediante estacas.

Resistência a temperatura: a tenda inflável deverá suportar um intervalo de temperatura entre -30° C e +70° C. podendo variar 20% para mais ou para menos.

Estrutura inflável:

A estrutura inflável deverá ser fabricada em Neoprene de dupla face, de aproximadamente 500 g/m² coladas.

Deverá dispor de 2 válvulas de inflar/desinflar e de 2 válvulas de sobre pressão de segurança, que são acionadas para evitar o rompimento da estrutura inflável quando exposta a pressão acima do limite.

Cobertura: a cobertura da tenda deverá ser fabricada em poliéster, coberto por uma capa de PVC, ou de nylon com no mínimo 250g/m², (para qualquer um dos materiais de fabricação).

Observação: Toda a cobertura deverá ser totalmente estanque e impermeável.

Solo: O solo deverá ser fabricado em poliéster de alta resistência com cobertura de dupla camada de PVC. ou PVP puro, ambos os casoscom no mínimo 500 g/m².

Janelas: A tenda não disporá de janelas, já que em seu uso para a descontaminação não há utilidade, e expõe as vítimas que estão nuas em seu interior.

Bolsa de transporte: A bolsa de acondicionamento e transporte deverá ser fabricada no mesmo material do solo e estar equipada com cintas de fechamento com sistemas de engate rápido e alças de transporte.

Inflador: Deverá ser possível inflar a tenda mediante inflador elétrico, conforme especificação do quadro abaixo:

Inflador Elétrico	
Voltagem [V]	220
Pressão de saída [bar]	Necessária para inflar a tenda
Fluxo de ar [l/min]	Com capacidade de inflar a tenda em até 5 minutos
Peso [kg]	19
Comprimento do cabo elétrico [m]	10
Largura [mm]	450
Altura [mm]	390
Comprimento [mm]	650
Comprimento de mangueira [m]	2 x 3,5

CUBETO INFLÁVEL:

O cubeto inflável fornecido junto com os corredores de descontaminação da tenda deverá ser utilizado para a descontaminação de veículos. Deverá vir com 04 (quatro) calços para permitir a entrada e saída de veículos. Deverá ter a dimensão mínima de 04 (quatro) metros de largura por 10 metros de comprimento. Com o mesmo

sistema de inflar das tendas ENTRADA DA TENDA DE DESCONTAMINAÇÃO





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

Os pacientes deverão compartilhar a entrada da tenda de descontaminação. A tenda deverá ser provida de 04 (quatro) corredores.

CORREDOR DE DESCONTAMINAÇÃO

Os corredores da ducha são cortinas longitudinais separadas formando 4 corredores.

Os dois corredores centrais são para pessoas sem problemas de mobilidade, um para homens, outro para mulheres, e devem consistir em 2 arcos de ducha cada um com 5 difusores. Cada difusor deverá permitir um fluxo mínimo de 0.8 l/min a 3 bar.

Os dois corredores laterais são para pessoas com mobilidade reduzida e que são transportadas em macas rígidas ou mediante sistema de trilhos extensíveis para macas, e deverão ser providos de 2 duchas manuais cada corredor. Cada ducha manual deverá permitir um fluxo mínimo de 10 l/min a 3 bar.

Todo o sistema de descontaminação da tenda deverá ser integrado, sendo que propicie a montagem e desmontagem da tenda de descontaminação de forma única e direta, sem a necessidade de se estar acoplando, montando ou desmontando difusores ou corredores à tenda de descontaminação.

SISTEMA DE TRILHOS EXTENSÍVEIS PARA PACIENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA

Para os pacientes que não podem passar pelas duchas caminhando, se disporá de dois sistemas de trilhos e plataformas (macas rígidas) para que o pessoal interveniente possa passá-los deitados pelo corredor de descontaminação da tenda, usando as duchas manuais para a descontaminação. Os trilhos serão compostos de uma estrutura articulada que permitirá dobrá-los para o transporte, ocupando o menor espaço possível e armá-los para serem usados na tenda de descontaminação. Sua superfície é provida de rodízios que permitem deslizar uma plataforma com um paciente deitado sem nenhum esforço. São fáceis de transportar e de montar em operações de descontaminação.

Suas principais características são:

Compacto:

Conexão de várias tramas para conseguir o comprimento desejado;

Largura mínima de uma trama: 0,45m;

Para a tenda se utilizarão tramas para os cobrir todo o comprimento de 2 corredores;

Peso máximo: 50 kg por trama;

Cada trama deverá ter no mínimo 2 metros de comprimento;

Fabricados em poliuretano, ou de metal com resistência mecânica para suportar uma pessoa de 120 kg;

Deverá ter quantas tramas forem necessárias para cumprir todo o comprimento dos dois corredores para vítimas sem mobilidade.

A trama não poderá fazer curvas.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

A distribuição de água consistirá em dois canais separados.

primeiro canal será para a água limpa misturada com agente descontaminante e o segundo será somente para água limpa para limpar o agente descontaminante.

Ambos canais terão idêntica composição. Dois arcos de ducha em cada um dos corredores centrais e duas duchas manuais, em cada um dos corredores laterais, uma para água com agente descontaminante e outra para água limpa.

TENDA INFLÁVEL DE DESCONTAMINAÇÃO PARA OS INTERVENIENTES

A estrutura inflável da tenda e o solo da tenda de <u>descontaminação de intervenientes</u>, deverão ser idênticos a estrutura inflável e solo da tenda de <u>descontaminação das vítimas</u>.

Ducha inflável de descontaminação para ser utilizada pelo pessoal interveniente (Bombeiros, militares, socorristas) na sua descontaminação. Deverá dispor de uma área de ducha (com piscina de armazenagem e coleta de resíduos incorporado) e uma área de vestiário.

Deverá ser fácil de transportar e de montar mediante o mesmo inflador elétrico utilizado pela tenda de descontaminação ou cilindros de respiração de ar comprimido em no máximo 3 minutos, e com 1 pessoa. Uma vez inflada a ducha, o inflador deverá se desconecta. Deverá voltar-se a utilizar o inflador elétrico unicamente para desinflar a ducha, já que permite aspirar todo o ar dos arcos e assim reduzir o volume para dobrar e guardar a ducha.

A ducha de descontaminação deverá dispor de 1 arco de ducha com no mínimo 5 difusores cada um, e de 1 ducha manual na zona de ducha, sobre a piscina de resíduo.

Material fornecido

Equipamento padrão:

Ducha inflável;

Cabine "vestiário";

Bolsa de transporte; Kit de acessórios.

Equipamento básico da ducha:

estrutura inflável

cabine de ducha;

---- "Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

solo de ducha;

distribução de água;

cordas guia;

Acessórios para a ducha:

bolsa de acessórios;

estacas de ferro:

martelo:

Kit de reparos;

bomba manual;

Manual de instruções em português

A tenda inflada deverá suportar 5 kgf no ponto médio de todas as colunas sem apresentar dobras aparentes ou ceder ao peso. Por um período mínimo de 5 minutos. O peso será amarrado na estrutura dois nós Prussick feitos em por fitas de salvamento padrão CBMDF com distancia de 20 cm. <u>Equipamento básico da cabine "vestiário":</u> estrutura inflável:

cabine "vestiário":

solo do "vestiário";

Dados técnicos

Medidas mínimas da ducha inflável com cabine "vestiário" inflada em mm:

Medidas	Externas	Interna
Comprimento	3500	3000
Largura	2000	1600
Altura	2500	2000

Dimensões da ducha com cabine "vestiário":

Dobrada máxima	(mm)	900 x 800 x 500
Peso máximo sem acessórios	(kg)	45
Superfície útil interior (m²) mínima		2,3 +2,3

Descrição da ducha de descontaminação

A ducha inflável será utilizada para descontaminar pessoas ou materiais. A ducha poderá ser utilizada numa faixa de temperaturas de 2º C a 50º C.

A ducha consistirá em uma estrutura inflável, solo, cabine, vestiário e sistema de distribução de água. Na ducha e na cabine "vestiário" deverão ter cintas de fixação e cordas para fixar mediante estacas de ferro. A porta de entrada deverá ser do mesmo tecido que a cabine e se pode fixar com cintas nos lados.

As estruturas infláveis da ducha e da cabine "vestiário" consistirão cada uma delas em uma câmara de ar com válvula de inflar/desinflar e válvula de segurança de sobrepressão.

A ducha e a cabine "vestiário" deverão ser fixadas entre si mediante sistema de velcro ou em estrura única.

As estruturas infláveis deverão ser fabricadas em Neoprene de dupla capa, de aproximadamente 500 g/m2 coladas, ou feito de material revestido de PVC com no mínmo 1000 DTEX e no mínmo 0,8 mm de espessura.

solo deverá ser fabricado em poliéster com revestimento duplo de PVC, de aproximadamente 500 g/m2 soldado por alta frequência

A ducha e a cabine "vestiário" deverão ser fabricadas em poliéster trançado de aproximadamente 115 g/m2 costurado. Deverão dispor de lingüetas de neoprene para fixar ao solo.

sistema de distribução de água consistirá em um dispositivo de descontaminação de 5 difusores de água, escova, ducha manual e filtro para partículas sólidas. Cada difusor deverá ter um fluxo de aproximadamente 0,8 l/min. a 3 bar. A ducha manual deverá prover um fluxo de aproximadamente 10 l/min. a 3 bar. O dispositivo de descontaminação deverá estar fixado à cabine de ducha mediante sistema de velcro. Isto permitirá limpar o dispositivo e inclusive substituí-lo, caso necessário, com muita facilidade.

A ducha e a cabine "vestiário" deverão inflar mediante compressor elétrico 220V idêntico. Neste caso será utilizado o mesmo equipamento fornecido com a tenda inflável de descontaminação.

A entrada da ducha de descontaminação deverá estar marcada em verde e a saída em vermelho.

EQUIPAMENTOS DA LINHA DE DESCONTAMINAÇÃO

Toda a linha de descontaminação deverá ser fornecida com os equipamentos elencados abaixo para que seja possível seu pronto e pleno funcionamento:

GERADOR DE ENERGIA

Toda a linha verá dispor de um gerador de corrente elétrica de no mínimo de 8 kVA (10 a 11 kW) que alimentará todo o equipamento de descontaminação da tenda e da ducha, incluindo a iluminação de ambas.

Características mínimas:

Alimentação elétrica: 220 V / 60 Hz; Dimensões: 800 x 600 x 600 cm;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

Potência: 8,2 / 11 kW;

Volume do depósito de combustível: 6 l;

Arranque automático; Consumo máximo: 0,21 l/h Potência máxima de uso: 8 kVA

Peso: 90 kg Monofásico

BOMBA PROPULSORA DE ÁGUA

Deverá possuir uma bomba de propulsão de água com o seguintes requisitos mínimos:

Conexões principais: 1~220 V, 60 Hz/ 3~400 V, 50 Hz

Pressão máxima de entrada: 4 bar

Pressão máxima de uso: 8 bar em todas as saídas

Proteção: IP 54

Conexões de sucção e pressão: compatível com todo o sistema

Equipamento

Flange direta ao motor

Interruptor de proteção térmica do motor

Motor de corrente alterna monofásica (1~230V)

Materiais

Bomba: interior de aço inoxidável 1.4301 Eixo: aço inoxidável 1.4028 / 14404 (1.1 kW)

Selo mecânico: cerâmico/carbono

AQUECEDOR DE ÁGUA COM MISTURADOR DE AGENTE DESCONTAMINANTE

O aquecedor de água compacto e móvel foi desenvolvido para limpar e descontaminar pessoas e materiais de substâncias perigosas.

O equipamento deverá ser um sistema simples de usar que mistura a água a agentes descontaminantes. Deverá ser recomendável para o uso de sabões, alvejantes ou outros meios alcalinos ou ácidos, com uma faixa de concentração de no mínimo 1 % a no mínimo 5 %.

O dispositivo misturador deverá poder ser conectado ou desconectado durante o uso mediante um bypass.

Deverá dispor de saídas para agente descontaminante mais saídas para água limpa, dispositivo misturador integrado de no mínimo 1 % a no mínimo 5 %, para vários agentes descontaminantes e conexões opcionais compatíveis com todo o sistema, deverá ter capacidade de suprir os quatro corredores da tenda e da ducha inflável de descontaminação simultaneamente.

Poderá vir com mais de um aquecedor se for necessário, devendo nesse caso o sistema elétrico ter a capacidade de alimentação configurada para o número de aquecedores utilizados.

Dados técnicos do aquecedor/misturador de áqua

Fluxo: suficiente para manter o fluxo mínimo em todas as duchas e difusores. **Temperatura da água**: ajustável de no mínimo 30° C a no máximo 60° C.

Controle de chama: pode ser usado em áreas fechadas.

Rendimento: compatível com o gerador.

Voltagem: compatível com o gerador.

Input: compatível com o gerador.

Cabo mínimo de 10 metros.

IP-68 para o plugue.

Dimensões máximas: 900 x 600 x 800 mm.
Peso máximo: 65 kg com o depósito vazio.
BOMBA DE ESGOTO DE ÁGUA CONTAMINADA

Deverá ser utilizada para a evacuação de água contaminada. Deverá se dispor de no mínimo 3 bombas de aspiração (2 para a tenda e 1 para a ducha), deverão ser de pequeno tamanho e que se colocam dentro das piscinas de resíduos.

A bomba deverá caracterizar-se por ser submersível (funcionamento no meio liquido) de 230 V, com uma potência de compatível com o gerador, estanque IP 68, fluxo mínimo 0,5 m³/h, fluxo máximo 11,4 m³/h, deverá possibilitar aspirar partículas sólidas de até 5 mm, deverá dispor de proteção contra uso sem água, peso máximo 6 kg.

TANQUE DE ÁGUA LIMPA:

A tenda de descontaminação e a ducha de descontaminação deverão dispor de um tanque flexível de PVC, aberto, de 3000 l de capacidade, provido de flutuador na parte superior. Com este tanque e mediante a bomba de propulsão se alimentará o aquecedor de água/misturador de produtos químicos que por sua vez alimentará tanto a tenda de descontaminação quanto a ducha de descontaminação.

Este tanque deverá ser desenhado para que seja instalado por um só homem. Não deverá necessitar de estrutura





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

alguma. A medida em que se enche de água o tanque deverá ir tomando forma e se armando.

Deverá ser fornecido com uma flange com rosca de 2½", válvula e conexões.

Costuras de 5 cm soldadas. Dispõe de bolsa de transporte.

Dados técnicos: Volume: 3000 I

Dimensões aberto mínimo: Ø1500 x 1000 x 800 (altura) mm Dimensões dobradas máximas: 1200 x 800 x 500 mm

Peso máximo: 18 kg;

TANQUE DE ÁGUA CONTAMINADA

Na saída de cada uma das bombas de aspiração da tenda de descontaminação e da ducha de descontaminação deverá ser colocado um tanque para recolher a água contaminada, e deverá ser fornecido outro de reserva. Cada tanque deverá ter uma capacidade de 150 l. Deverão ser fabricados em PVC de alta resistência e com alças para poder transportar a água contaminada com facilidade.

ILUMINAÇÃO DA TENDA DE DESCONTAMINAÇÃO E DA DUCHA DE DESCONTAMINAÇÃO

A iluminação de ambas as áreas de descontaminação deverão ser completamente estanque com altos níveis de isolamento IP 67, já que vão estar em contato indireto com a água dos equipamentos da tenda e da ducha de descontaminação.

As luminárias deverão ser lâmpadas fluorescentes completamente estanques a poeira e à água, especialmente desenhadas para áreas onde podem entrar em contato com respingos de água e incluindo imersão parcial.

Deverão ser fabricadas em tubo de plástico de no mínimo 4 mm de robusto policarbonato transparente, que garante a resistência mecânica contra impactos, os terminais deverão ser selados para permitir alcançar IP 67.

O refletor da lâmpada deverá estar fixado no corpo interior desta. Ser fabricado em chapa metálica de 0,5 mm de espessura.

Deverão se pendurar a tenda mediante tirantes e cintas de retenção.

Na tenda inflável de descontaminação se colocarão 12 unidades de no mínimo 80 W cada uma (3 por corredor) e na ducha inflável de descontaminação se colocarão 2 unidades de no mínimo 36 W cada uma (1 na área de ducha e 1 na área de "vestiário").

CAIXA ELÉTRICA IP 65

Todas as conexões elétricas deverão vir em uma caixa elétrica de distribuição com saídas compatíveis com o sistema elétrico da tenda, automático e diferencial de segurança. Especialmente desenhada para suportar respingos de água e evitar qualquer risco tanto para pacientes como para o pessoal interveniente.

BANCOS DOBRÁVEIS

O conjunto deverá dispor de 04 (quatro) bancos dobráveis para ajudar a vestir-se e desvestir-se tanto aos pacientes como ao pessoal interveniente. Dimensões mínimas: comprimento: 1,80 m, dobrado 90 cm. Deverá ser fabricado em material plástico resistente e provido de pés metálicos dobráveis.

CONTAINER PARA ROUPA CONTAMINADA:

A linha de descontaminação deverá dispor de 02(dois) containers para roupa contaminada. Deverá ter formato de barril fabricado em material plástico muito resistente a produtos químicos com tampa e fechamento com trava de segurança. Capacidade 120 I, para guardar e transportar a roupa contaminada que se tenha retirado dos pacientes contaminados. Deverá ser de fácil transporte e armazenamento.

O sistema deverá ser entregue pelo fabricante e ser posto em funcionamento perfeito com todos seus componentes.

O Equipamento deverá possuir manual com a rotina de manutenção em Português.

A tenda deverá ser vermelha em sua totalidade.

Os equipamentos do Grupo deverão ser vermelhos, quando não o forem, deverá ser explicada no dia do pregão a razão.

Deverá possuir a inscrição CBMDF/HAZMAT na parte superior e laterais em letras grandes e na cor branca (proporcionais ao tamanho da tenda e que possam ser vistas à distância).

Todos os equipamentos deverão possuir a inscrição CBMDF/HAZMAT

Garantia mínima de 02 anos e validade mínima de 10 anos.

O Equipamento deverá possuir manual em Português.

O fornecedor deve entregar declaração do fabricante da linha de descontaminação, de que disponibilizará as peças de reposição no mercado nacional, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Em caso de material importado, este documento deverá ser autenticado por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, juntamente com a proposta comercial.

Para garantia mínima de qualidade da linha de descontaminação, a licitante deverá apresentar laudos da estrutura inflável, cobertura e solo. Os laudos deverão estar em nome da fabricante, emitidos por um laboratório têxtil sediado no Brasil, tendo como referência as Normas da ABNT, juntamente com a proposta comercial.

NBR 10591/08:

NBR 11912/01.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

A licitante deverá comprovar através de uma declaração do fabricante do produto, que está apta a prestar assistência técnica no Distrito Federal e/ou em todo o mercado nacional. Em caso de material importado, este documento deverá ser autenticado por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do fabricante e, traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, juntamente com a proposta comercial.

O Equipamento deverá possuir manual com a rotina de manutenção em Português.

A empresa arrematante deverá enviar junto com a proposta de preços 30 minutos após o encerramento dos lances, catálogos, folhetos e descrição que ateste as características descritas acima.

3. JUSTIFICATIVA

O SERVICO DE EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS - SAEPP DO CBMDF

- 3.1. A razão da existência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal está consolidada nas suas atividades-fim, que constam na Lei Distrital n.º 21.930, de 31 de janeiro de 2001 no art. 3º, incisos I e II, combinados com o Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta o inciso II, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na subseção IV no art. 31, caput e inciso III e IV.
- 3.2. Sendo que a obrigação de atender à emergências com Produtos Perigosos, está prevista no inciso IV do art.2º do Decreto Nº 7.163, de 29 de Abril de 2010 concomitante ao disposto no inciso IV do art.2º da Lei Nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 c\c o parágrafo 5º do art. 28 da Lei Nº 12.086, de 6 de Novembro de 2009, e com o previsto no inciso 2º do art. 3º da Lei Distrital N.º 21.930, de 31 de Janeiro de 2001. Conforme legislação citada o GPRAM é a Unidade Especializada de Resposta às Emergências com Produtos Perigosos a que se refere à Lei n.º 21.930 supracitada.
- 3.3. Essa tarefa é cumprida por meio do Serviço de Emergências com Produtos Perigosos (SAEPP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), empenhando pessoal e utilizando equipamentos que visam: detectar, identificar quantificar a presença de produtos perigosos em uma determinada cena, mensurar a área atingida, coletar amostras, estancar vazamentos, realizar a descontaminação de locais e pessoas, realizar transbordo de produtos perigosos, armazenar temporariamente resíduos, assim como calibrar os equipamentos de detecção.
- 3.4. Segundo dados do Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal são atendidos em média 354 ocorrências ao ano, envolvendo incidentes que vão desde o manejo de Gás Liquefeito de Petróleo até acidentes rodoviários no transporte de Produtos Perigosos.
- 3.5. As ocorrências envolvendo Produtos Perigosos necessitam de materiais específicos devido à natureza da atividade, que lida com produtos químicos, biológicos e radioativos. Assim sendo, a especificação deve estar adequada às características particulares dos materiais envolvidos nas ocorrências, tais como:
- 3.5.1. Produtos químicos: ácidos, bases, gases, líquidos combustíveis, venenos e outros;
- 3.5.2. Produtos de natureza biológica, tais como vírus, bactérias e outros;
- 3.5.3. Produtos Radiológicos, tais como materiais radioativos utilizados na medicina e indústria.
- 3.6. As etapas operacionais de uma ocorrência com produtos perigosos são:
- 3.6.1. Isolamento
- 3.6.2. Identificação
- 3.6.3. Salvamento
- 3.6.4. Contenção
- 3.6.5. Descontaminação
- 3.7. O objetivo desta aquisição visa prover o SAEPP de um sistema que permita a realização desta última etapa, a descontaminação. O sistema é de necessidade imediata para o funcionamento do serviço.
- 3.8. Para explicar o sistema, vale aqui explanar como se processa essa específica etapa do socorro de produtos perigosos:

4. DESCONTAMINAÇÃO

- 4.1. Existem dois tipos: 1) a descontaminação de massas ou emergencial e 2) a descontaminação secundária. A escolha de qual tipo de descontaminação ocorre de maneira semelhante ao empregado pelo método de triagem START: Primeiramente, todas as pessoas supostamente expostas são submetidas à descontaminação de massas, e apenas as que precisarem são submetidas à descontaminação secundária. Atualmente o CBMDF tem plenas condições de pessoal e material para fazer a descontaminação de massas.
- 4.2. No entanto, para realizar a descontaminação secundária é preciso montar um corredor de redução de contaminação, e hoje não existem materiais em condições de uso para fazer isso adequadamente: as piscinas de contenção de resíduos estão rasgadas¹, os filtros químicos para proteção respiratória estão TODOS vencidos e não há mais roupas de nível C, que são utilizadas no corredor de descontaminação.
- 4.3. Dois grandes problemas existem em não se poder montar um corredor de descontaminação: o primeiro que os bombeiros que forem intervir não podem sair de suas roupas, pois elas estarão contaminadas, inviabilizando quaisquer





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

intervenções do CBMDF em emergências com produtos perigosos (PP); o segundo é que o salvamento das vítimas pode se tornar inviável já que as mesmas não podem ser transportadas contaminadas sob o risco de contaminarem toda a guarnição da ambulância.

4.4. Para ter um sistema de descontaminação de PP, faz-se necessário que o CBMDF adquira o sistema descrito nesse Pedido de Compra.

5. COM RELAÇÃO AOS RISCOS DA ATIVIDADE

5.1. A situação do serviço e a necessidade de compras de materiais para a atividade de Produtos Perigosos são eminentes. Vale ainda ressaltar alguns aspectos do serviço que influenciam diretamente na especificação dos materiais como, por exemplo, o fato do Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos – SAEPP – ter como responsabilidade atender a emergências que envolvam:

5.2. Explosivos:

- 5.2.1. Auxilio ao Esquadrão antibombas do BOPE (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar) e à Polícia Federal em ocorrências com bombas sujas e ocorrências com substancias explosivas, tais como:
- 5.2.2. Substâncias e artigos com risco de explosão em massa;
- 5.2.3. Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa;
- 5.2.4. Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção ou ambos, mas sem risco de explosão em massa;
- 5.2.5. Sustâncias e artigos que não apresentam risco significativo;
- 5.2.6. Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa; e
- 5.2.7. Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

5.3. Gases:

- 5.3.1. Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo, 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.
- 5.3.2. Gases não inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes, oxidantes ou que não se enquadrem em outra subclasse.
- 5.3.3. Gases tóxicos: são gases, reconhecidamente ou supostamente, tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.
- 5.3.4. Líquidos Inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C, em ensaio de vaso fechado, ou até 65,6°C, em ensaio de vaso aberto ou, ainda, os explosivos líquidos insensibilizados dissolvidos ou suspensos em água ou outras substâncias líquidas.
- 5.3.5. Sólidos Inflamáveis: substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis:
- 5.3.6. Sólidos inflamáveis, substâncias auto reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis ou que, por atrito, possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias auto reagentes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos sólidos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos.
- 5.3.7. Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se.
- 5.3.8. Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.

5.4. Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos:

- 5.4.1. Substâncias oxidantes: são substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
- 5.4.2. Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, considerados como derivados do peróxido de hidrogênio, termicamente instáveis que podem sofrer decomposição exotérmica auto-acelerável.

5.5. Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes:

- 5.5.1. Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
- 5.5.2. Substâncias infectantes: são substâncias que contém ou possam conter patógenos capazes de provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
- 5.5.3. Material radioativo: auxilia a Comissão Nacional de Energia Nuclear no atendimento às emergências que envolvam esse tipo de produto sendo ele qualquer material ou substância que contenha radionuclídeos, cuja concentração de atividade e atividade total na expedição (radiação), exceda os valores especificados.
- 5.5.4. Substâncias corrosivas: são substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, danificam ou mesmo destroem outras cargas ou o próprio veículo.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.5.5. Substâncias e Artigos Perigosos Diversos: são aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.
- 5.5.6. Ademais, a estas substâncias o SAEPP se depara com emergências conjugadas, ou seja, ocorrências que envolvam mais de um risco ou mais de um produto, a exemplo do ocorrido no dia 19 de outubro de 2011 nas dependências da fábrica da SADIA, em que ocorreu um incêndio com vazamento de Amônia, produto empregado na refrigeração do local.
- 5.5.7. Para a atuação nesses tipos de incidentes, fazem-se necessários materiais com resistência ao calor, haja vista que, mesmo que o interventor de produtos perigosos não venha a realizar o combate ao incêndio, ele corre riscos de estar exposto a fenômenos do fogo, tais como, "FLASH FIRE", que é uma súbita e intensa combustão causada por ignição de uma mistura de ar e uma substância dispersa inflamável, como um sólido (incluindo poeira), líquidos, inflamáveis (como um óleo leve ou álcool) ou um gás inflamável. É caracterizado por ser de alta temperatura, de curta duração e produzir um rápido movimento de chama para frente.
- 5.5.8. Outro tipo de ocorrência deparada pelo SAEPP são as denominadas ocorrências órfãs em que não se pode precisar o responsável pelo produto, exemplo disso ocorreu no dia 21 de outubro de 2011, nas dependências do Centro de Ensino Darcy Ribeiro, no Paranoá, região administrativa a 26 quilômetros de Brasília, em que uma bomba suja fora implantada na escola. O artefato além de explosivo possuía produtos químicos que, de acordo com a Polícia Militar, causava irritação nos olhos. Ademais, fora colocado no artefato explosivo um tipo de Bomba de Protônica, que é utilizada em tratamento da Asma por conter bronco-dilatadores. Sendo assim, o artefato montado na escola possuía dois estágios de possíveis danos e um agravante à população: o primeiro é atrelado à própria detonação do artefato, o segundo risco é causado pela dissipação do produto perigoso. Este último risco é potencializado pelo emprego no artefato de bronco-dilatadores que causam uma maior absorção nas vias respiratórias do produto perigoso.

6. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DO ITEM

6.1. Sistemas de Descontaminação:

- 6.1.1. Na descontaminação vários fatores devem ser observados, dentre esses os ambientais e os de saúde da pessoa humana, sejam as vítimas ou os profissionais das guarnições, sendo esses os mais expostos. Diante disso, dentre as várias formas de se adotar procedimentos de descontaminação, destacam-se o uso de tendas infláveis ou tubulares, para a lavagem com água e detoxificantes.
- 6.1.2. A preferência tem sido por uma tenda inflável, pois esta é de fácil mobilidade e o custo é o mais adequado à Corporação. Aliás, esse foi o resultado da audiência pública de 25 de julho de 2012, onde foi constatado que o sistema de tenda tubular possui massa total maior que a da tenda inflável, e que a tenda tubular possui peças avulsas o que aumenta o risco de ter peças extraviadas na montagem e desmontagem. Além disso, as peças rígidas da tenda tubular podem ser danificadas ou amassadas sendo que o reparo só pode ser feito por meio de contratação de serviço de manutenção. Em contra partida o principal problema apontado no sistema de tenda inflável foi o eventual vazamento na estrutura inflável. No entanto, a contenção desse tipo de vazamento não é problema com os materiais e pessoal atuando no serviço, que fazem até mesmo contenção em tanques e cilindros de ALTA pressão, muito mais complicada.
- 6.1.3. Ademais a manutenção da estrutura inflável é baseada em um sistema com três redundâncias sendo a primeira o material de reparo fornecido pela empresa vencedora; o segundo o próprio material da APP (viatura de produtos perigosos do CBMDF) com que se pode realizar tal manutenção; e o terceiro é que qualquer borracheiro pode fazer um processo de vulcanização e concertar o problema, ou seja até com o cartão corporativo poderia resolver o problema. Já o sistema tubular é baseado em um único sistema de manutenção que é a reposição de peças sendo que quando acabarem as peças excedentes fornecidas pela empresa seria necessário realizar um processo de compras (que pode levar um ano ou mais)
- 6.1.4. A tenda deve ser inflável, pois facilita o transporte, limpeza e compartimentação. Ela faz o emprego de água com detoxificante através de chuveiros; possui gerador de energia elétrica para iluminar o local e fazer funcionar o aquecedor de água, as bombas de sucção; possui tanques de água suja e limpa; possui quatro linhas de descontaminação (uma para homens, uma para mulheres e duas para vítimas com mobilidade reduzida.) Ter duas linhas para estas pessoas justifica-se por sua exposição potencial maior a contaminantes, em vista exatamente da mobilidade reduzida. E também porque vítimas que antes do incidente tinham mobilidade normal podem tê-la reduzida exatamente pelo acidente: pisoteio quedas, etc. A tenda deve possuir inflador, pois precisa ser preparada para o evento e necessita ter armação inflável para que não caia sobre as vítimas.
- 6.1.5. É necessário que exista um chuveiro para descontaminação do pessoal de serviço (bombeiros) pois os mesmos estarão com mais contaminantes que as vítimas.
- 6.1.6. Como não existe uma especificação para detoxificante aqui, usar-se-á a classificação da Organização do Tratado do Atlântico Norte OTAN.
- 6.1.7. Para se aferir a quantidade necessária foi empregado como aporte teórico o manual *Updated Guidelines for Mass Casualty Decontamination During a HAZMAT/Weapon of Mass Destruction Incident, Volumes I and II do U.S. Army Chemical, Biological, Radiological and Nuclear School onde se expressa que a descontaminação de massa na cena deve levar de 30 segundos a 3 minutos.*





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.1.8. Após a descontaminação de massa é realizada a descontaminação secundária e para tanto vale aqui ressaltar que a descontaminação de massa pode remover de 80 a 90% do contaminante. Considerando que o processo de descontaminação secundário leva em torno de 5 minutos para ser realizado tendo em consideração que um corredor possui 4 estações e que cada pessoa leva em pouco mais de 1 minuto por estação.
- 6.1.9. E que um sistema tem quatro corredores para vítimas tal sistema permite que estimar o número de vítimas potenciais atendidas por um sistema com o seguinte cálculo
- De T_0 a T_4 = 0 pessoas descontaminadas;
- De T₅ em diante passa a ter 1 pessoa por minuto por corredor.
- 6.1.10. Para calcular o total de pessoas descontaminadas pelo sistema em uma hora teremos:
- (60minutos 3 minutos descontaminação de massa 4 minutos iniciais). (4 nº de corredores) = 212
- 6.1.11. Essas pessoas equivalem a 10 a 20% do total da população atendida visto que o restante necessitou de apenas a descontaminação de massa.
- 6.1.12. Considerando uma ocorrência que se decorra uma hora teremos um sistema capaz de atuar em uma emergência que tenha até 2120 pessoas. Pois seriam 212 pessoas que passariam na descontaminação secundária, o que equivale a 10% do total de atingidos e nos 3 minutos iniciais passariam 2120 pessoas sendo que 90% destas não necessitam da descontaminação secundária.
- 6.1.13. Porém cabe aqui ressaltar que é necessário se vislumbrar para quantificar o total a necessidade geográfica do DF e que eventualmente um sistema pode ficar inoperante ou estar em uso quando se necessitar de outro sendo necessário que se tenha um sistema redundante para tanto atendendo as mais diversas localidades e agindo de maneira preventiva em grandes eventos. Desta feita o número de 4 sistemas poderia ser alocados nas três principais saídas do DF e um na área central do DF.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA A AQUISIÇÃO

- 7.1. O Distrito Federal apesar de não possuir grandes áreas industriais situa-se em uma posição geográfica que o transforma no principal corredor do centro-oeste, tendo assim uma enorme carga viária de PP. Esta frota, apesar de apenas passar pelo DF, naturalmente gera o risco de acidentes rodoviários no seu trajeto.
- 7.2. Ademais, o fato de ser a Capital Federal aumenta a responsabilidade desta Corporação, já que existe um histórico de vazamentos químicos e biológicos afetando órgãos importantes da Capital, tais como: a dispersão de gases biológicos e químicos proveniente da rede de esgoto de Águas Claras no que afetou o TRT ano de 2011 e o vazamento de amônia no Senado Federal ano de 2008, sendo dever do CBMDF primar pela segurança desses órgãos bem como de seus membros.
- 7.3. A aquisição dos materiais permanentes elencados é imprescindível para a adequada implementação do serviço de atendimento às ocorrências envolvendo Produtos Perigosos no âmbito do Distrito Federal e Entorno, considerando o seu crescente aumento populacional e industrial, a precariedade do serviço prestado pelo CBMDF em virtude da falta de equipamentos apropriados e, além disso, a necessidade premente de garantir a segurança da população na Capital Federal.

8. ELEMENTOS CONTRATUAIS.

- 8.1. O acompanhamento da entrega do Sistema objeto deste pedido de compra far-se-á sob a fiscalização técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio de militar (es) designado(s);
- 8.2. Os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas, às normas da ABNT, às disposições legais da União e do Governo do DF, resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 8.3. As divergências que por acaso surgirem durante o fornecimento do sistema e respectivos componentes deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à Fiscalização (Executor de Contrato).
- 8.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.
- 8.5. Deverão ser computados no valor global da proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento do Sistema objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Deverão ser levadas propostas de solução à Fiscalização para os casos de omissões de componentes cuja necessidade não esteja implícita para o perfeito funcionamento do Sistema previsto no projeto.
- 8.7. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a entrega, instalação e configuração do Sistema objeto deste pedido de compra. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos no valor global do Sistema.
- 8.8. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.
- 8.9. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.10. Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum componente do Sistema por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita à Fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados, se for o caso.
- 8.11. Entendem-se por equivalentes os componentes que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento da entrega do Sistema e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao CBMDF compete decidir a respeito da substituição.
- 8.12. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.
- 8.13. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio do CBMDF durante a implantação do Sistema adquirido, reparando às suas custas durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do CBMDF.
- 8.14. Os serviços de configuração/instalação rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma de entrega, sob às custas da CONTRATADA.
- 8.15. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas por meio deste caderno de encargos e especificações, a Fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.
- 8.16. A CONTRATADA deverá promover junto a comissão executora do contrato o acompanhamento in loco da produção do referido sistema para fins de ajustes e customização da montagem da referida estrutura. Devendo esse acompanhamento ser realizado por meio de visitas no início, meio e final do processo de fabricação.
- 8.17. Poderão ser realizadas pelas licitantes uma minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.
- 8.18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente pedido de compra e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Centro de Suprimento e Material/CESMA, no endereço SAIS Quadra 04 Lote 05 Brasília DF, CEP 70.602-900, Tel: (61) 3901-2953, no horário das 13h00min às 19h00min.

9. PROCEDIMENTOS QUANTO AO FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. Fazem parte do escopo deste Termo de Referência, os procedimentos a serem adotados quanto ao fornecimento dos componentes;
- 9.2. Os componentes deverão ser entregues no CESMA, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

10.1. A razão da existência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal está consolidada nas suas atividades finalísticas, que constam na Lei Distrital n.º 21.930, de 31 de janeiro de 2001 no art. 3º, incisos I e II, combinado com o Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta o inciso II, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na subseção IV no art. 31, caput e inciso III e IV.

11. CLASSIFICAÇÕES DOS BENS

11.1. De acordo com Lei-Federal 10.520 de 2002, Decreto 30.555 de 2000 e Decreto 5.450 de 2005, os materiais abaixo descritos são classificados como sendo permanentes.

12. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SRP

- 12.1 . A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição está fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que a demanda contempla Unidades Operacionais do CBMDF em fase de construção, com incerteza das datas exatas de conclusões e entrega das obras, o que ensejaria a opção de aquisição com previsão de entregas parceladas.
- 12.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.
- 12.3. Sendo que a obrigação de atender às emergências com Produtos Perigosos compete ao CBMDF, como está prevista no inciso IV do art.2º do Decreto Nº 7.163, de 29 de Abril de 2010 concomitante ao disposto no inciso IV do art.2º da Lei Nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 c\c o parágrafo 5º do art. 28 da Lei Nº 12.086, de 6 de Novembro de 2009, e com o previsto no inciso 2º do art. 3º da Lei Distrital N.º 21.930, de 31 de Janeiro de 2001. Conforme legislação citada o GPRAM é a Unidade Especializada de Resposta às Emergências com Produtos Perigosos a que se refere à Lei n.º 21.930 supracitada.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.4. Segundo dados do Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal são atendidos em média 354 ocorrências ao ano, envolvendo incidentes que vão desde o manejo de Gás Liquefeito de Petróleo até acidentes rodoviários no transporte de Produtos Perigosos.
- 12.5. As ocorrências envolvendo Produtos Perigosos necessitam de materiais específicos devido à natureza da atividade, que lida com produtos guímicos, biológicos e radioativos. Assim sendo, a especificação deve estar adequada às características particulares dos materiais envolvidos nas ocorrências, tais como:
- 12.5.1. Produtos químicos: ácidos, bases, gases, líquidos combustíveis, venenos e outros;
- 12.5.2. Produtos de natureza biológica, tais como vírus, bactérias e outros;
- 12.5.3 Produtos Radiológicos, tais como materiais radioativos utilizados na medicina e indústria.
- 12.5.4. A relação de materiais anexa é de necessidade imediata para o funcionamento do serviço.

13. ELEMENTOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS.

- 13.1 O acompanhamento da entrega do Sistema objeto deste pedido de compra far-se-á sob a fiscalização técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio de militar (es) designado(s);
- 13.2 O termo CBMDF, significa Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O termo CESMA significa Centro de Suprimento e Material. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e o termo FISCALIZAÇÃO define o(s) Executor (es) de Contrato que representará(ão) o CBMDF perante a CONTRATADA. O termo Sistema significa Sistema de Controle e Integração Automático Patrimonial, Material e Pessoal do Centro de Suprimento e Material.
- 13. Os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas, às normas da ABNT, às disposições legais da União e do Governo do DF, resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 13.4 As divergências que por acaso surgirem durante o fornecimento do sistema e respectivos componentes deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à Fiscalização (Executor de Contrato).
- 13.5 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o(s) local (is) de instalação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de precos unitários.
- 13.6 Deverão ser computadas no valor global da proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento do Sistema objeto deste pedido de aquisição de material.
- 13.7 Deverão ser levadas propostas de solução à Fiscalização para os casos de omissões de componentes cuja necessidade não esteja implícita para o perfeito funcionamento do Sistema previsto no projeto.
- 13.8 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a entrega, instalação e configuração do Sistema objeto deste pedido de compra. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos no valor global do Sistema.
- 13.9 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.
- 13.10 A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.
- 13.11 Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum componente do Sistema por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita à Fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados, se for o caso.
- 13.12 Entende-se por equivalentes os componentes que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento da entrega do Sistema e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao CBMDF compete decidir a respeito da substituição.
- 13.13 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.
- 13.14 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio do CBMDF durante a implantação do Sistema adquirido, reparando às suas custas durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do CBMDF.
- 13.15 Os serviços de configuração/instalação rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com a





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma de entrega, sob a custa da CONTRATADA.

- 13.16 No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas por meio deste caderno de encargos e especificações, a Fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.
- 13.17 Os locais que receberão os componentes do Sistema deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.
- 13.18 Poderá ser realizada pelas licitantes uma minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.
- 13.19 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente pedido de compra e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Centro de Suprimento e Material/CESMA, no endereço SAIS Quadra 04 Lote 05 Brasília DF, CEP 70.602-900, Tel: (61) 3901-2953, no horário das 13:00min às 19:00min.

14. PROCEDIMENTOS QUANTO AO FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

- 14.1. Fazem parte do escopo deste Termo de Referência, os procedimentos a serem adotados quanto ao fornecimento dos componentes;
- 14.2. Os componentes deverão ser entreques no CESMA, dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- 14.3. A entrega do objeto deverá ser processada em parcelas ou lotes, conforme solicitações do CBMDF, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato. Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual em português de instrução e conservação, se for o caso. A lista de contatos para a assistência técnica também deverá ser entregue, se assim for necessário ou exigido por agente da Corporação, responsável pelo recebimento.

15. VALOR ESTIMADO

15.1. O custo total estimado para aquisição de **R\$ 5.867.861,33** (Cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), conforme planilha de custos unitários que segue em anexo.

16. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 16.1. A entrega dos itens deste pedido de aquisição de materiais deverão ser processadas conforme solicitação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis depois de assinado o contrato com a CONTRATADA.
- 16.2. O período de entrega dos componentes do sistema objeto deste pedido de compra poderá ser prorrogado, desde que formalmente justificados e mediante autorização do Executor do Contrato.
- 16.3. Os componentes do sistema objeto deste pedido de compra deverão ser entregues novos, sem uso, acompanhados dos acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e preservação em português, do termo de garantia e da lista de endereços para a assistência técnica autorizada.
- 16.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, às suas custas, nas instalações do CESMA, no endereço SAIS Quadra 04 Lote 05 Brasília DF, CEP 70.602-900, Tel.: (61) 3901-2953;
- 16.5. Todos os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, contados a partir da solicitação do CBMDF.

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1. A CONTRATADA garantirá os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses, a contar da data de seu recebimento definitivo.
- 17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica da garantia às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais.
- 17.3. A garantia abrangerá mão-de-obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, sem ônus adicionais para o CBMDF.
- 17.4. Caso um item específico tenha tempo de garantia maior que o solicitado, valerá o maior tempo de garantia.
- 17.5. Em caso de mau uso do sistema e de seus componentes, danos elétricos ocasionados por problemas da concessionária de energia elétrica, mudanças da arquitetura e de locação de componentes do sistema sem autorização da CONTRATADA implicam em perda imediata da garantia do Sistema objeto deste pedido de compra.
- 17.6. Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos, bem como a desconfiguração do sistema ou qualquer anormalidade na qualidade das imagens gravadas.
- 17.7. No caso de falha nos equipamentos deverão ocorrer a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os seus respectivos manuais e normas técnicas específicas.
- 17.8. No caso da perda da qualidade dos sinais ou desconfiguração do sistema, a CONTRATADA deverá realizar a correção e configuração.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 17.9. Os serviços de assistência técnica e da garantia dos equipamentos deverão, sempre que possível, ser prestados no GPRAM, observando-se as seguintes condições:
- 17.10. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE por meio de correspondência, telefax, página na Internet ou e-mail à CONTRATADA;
- 17.11. Entende-se por início do atendimento o horário de chegada do técnico enviado pela CONTRATADA ou pela empresa autorizada pelos fabricantes, nos locais em que os serviços deverão ser executados;
- 17.12. Entende-se por término do atendimento a hora em que o equipamento, ou parte dele, for disponibilizado para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, conforme o caso;
- 17.13. Os prazos fixados nos itens anteriores, relativos ao início e término de atendimento poderão, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e à vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo período que o Executor do Contrato incumbido do acompanhamento e da fiscalização do Contrato entenda suficiente para que os serviços de assistência técnica dos equipamentos sejam concluídos;
- 17.14. Para que possa ser apreciado o pedido de prorrogação, deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado de assistência técnica ou para a conclusão do reparo do equipamento defeituoso;
- 17.15. A solicitação de assistência técnica poderá ser formulada pelo Comandante do GPRAM junto à CONTRATADA de 08h00minmin as 18h00minmin horas, de segunda à sexta-feira, e de 08h00min as 12h00min horas aos sábados, por meio de ofício, telefax, página na Internet ou e-mail;
- 17.16. Para a assistência técnica deverá a CONTRATADA providenciar o imediato empréstimo de outro equipamento em perfeito estado de funcionamento, equivalente ou de configuração superior àquele defeituoso, ao CONTRATANTE, o qual o substituirá até a conclusão de seus reparos;
- 17.17. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do CONTRATANTE e a sua remoção à assistência técnica autorizada, deverá a CONTRATADA relatar por escrito a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no GPRAM que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito, observada o disposto no item anterior;
- 17.18. O equipamento colocado em substituição ficará nas dependências do GPRAM, para uso em operações e em treinamentos, até a devolução do equipamento consertado, com os seus devidos reparos;
- 17.19. A devolução do equipamento, retirado para reparo, deverá ser comunicada por escrito;
- 17.20. A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento que apresente problemas recorrentes por outro novo, de primeiro uso e do mesmo modelo do licitado ou superior, desde que não gere incompatibilidade com o sistema instalado, sempre que a soma dos períodos de paralisação, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou 30 (trinta) dias úteis no prazo de vigência da garantia;
- 17.21. O equipamento a que se refere o parágrafo anterior terá o mesmo prazo de garantia do equipamento que fora substituído:
- 17.22. Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo Executor do Contrato, que autorizará a substituição das peças/componentes os quais deverão ser novos de primeiro uso e originais;
- 17.23. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Promover, por meio do Executor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos fornecidos e serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam sua intervenção imediata.

 18.2. Receber o objeto:
- 18.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis;
- 18.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços, e consequente aceitação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do Executor de Contrato, mediante ofício do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 18.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato e no projeto executivo.
- 18.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA depois de cumpridas as formalidades legais.
- 18.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega e instalações dos equipamentos e a entrada dos materiais necessários, respeitadas as normas internas de segurança, tomando todas as providências necessárias.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 18.7. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização própria justificada.
- 18.8. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 18.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas em contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Entregar materiais novos, de primeiro uso, não remanufaturados e com a garantia mínima, em conformidade com o disposto no contrato.
- 19.2. Não transferir a outra empresa, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 19.3. Dispor de serviços de assistência técnica no Distrito Federal.
- 19.4. Apresentar atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos, empresas privadas ou das empresas fabricantes dos materiais, comprovando que a CONTRATADA é tecnicamente capaz para a execução do contrato.
- 19.5. Entregar os produtos e executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- 19.6. Substituir, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) hora os materiais que:
- 19.6.1. Não estiverem em conformidade com as especificações;
- 19.6.2 . Forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.
- 19.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 19.8. Designar técnicos devidamente habilitados e credenciados para prestar os serviços, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado.
- 19.9. Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento de seus técnicos aos locais de instalações dos equipamentos, pela retirada e entrega destes e por todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 19.10. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos ou materiais indispensáveis na instalação dos equipamentos.
- 19.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste termo, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- 19.12. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos Órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 19.13. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências.
- 19.14. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando o CONTRATANTE à superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 19.15. A CONTRATADA deverá providenciar, após a entrega do material, o treinamento de, pelo menos, 12 (doze) bombeiros-militares lotados no GPRAM, sobre a utilização do material objeto deste pedido de aquisição.
- 19.16. O treinamento ocorrerá em locais e datas determinadas pelo Executor do Contrato, devendo incluir aulas teóricas e práticas do sistema implantado e possuir carga horária de no mínimo.
- 19.17. O conteúdo do curso deverá abranger, no mínimo:
- 19.17.1 Introdução aos materiais 2h/aula;
- 19.17.2Tecnologia do equipamento 1h/aula;
- 19.17.3 Teoria de operação 1h/aula;
- 19.17.4 Modos de operação 1h/aula;
- 19.17.5 Operação 1h/aula;
- 19.17.6 Especificações 1h/aula:
- 19.17.7 Limitação de uso 2h/aula;
- 19.17.8 Noções de manutenção preventiva do equipamento 4h/aula;
- 19.17.9 Aulas práticas 16h/aula.

20. DO HORÁRIO DE ENTREGA

20.1. As entregas serão executadas em horário do expediente administrativo do CBMDF, das 13h00min às 18h00min, ou conforme determinação do Comandante do CESMA, não sendo permitida a realização dos serviços fora do horário comercial.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

21. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. Os bens serão recebidos:
- 21.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 21.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.
- 21.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.
- 21.3. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 21.4. Os equipamentos e serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante recibo, pela fiscalização designada pelo CBMDF;
- 21.5. Deverão ser encaminhados ao CBMDF às notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do CBMDF, quando couber.

22. DO CONTRATO

- 22.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste pedido de compra e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 22.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referencia.
- 22.4. As condições de garantía e assistência técnica observarão o disposto neste Termo de Referencia, e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

23. PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 23.2. O pagamento será realizado em etapas, conforme "Cronograma de Execução Físico-Financeira", anexo ao presente Pedido de Compra, correspondente ao fornecimento e instalação dos equipamentos, desenvolvimento do sistema e treinamento de pessoal para uso do sistema pela CONTRATADA.

24. PENALIDADES

24.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente projeto, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, seremos aplicados às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002.

25. DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

25.1. Os débitos da empresa executora do serviço para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

26. EXECUTOR

26.1. O CBMDF deverá designar um Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Quaisquer informações de ordem técnica para dirimir dúvidas ou questões a respeito deste Termo de Referência poderão ser obtidas diretamente no GPRAM, pelo telefone (61) 3901-2928, das 13h00min às 19h00min, com o comandante da unidade ou executor do contrato.
- 27.2. Durante a entrega e instalação do sistema deve-se prever a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

28. ANEXOS

Anexo I – I – Planilha de composição de custo;.

Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014.

Rômulo Quinhones Pires – Maj. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400035

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E BALIZAMENTO

De acordo com pesquisa de mercado e com o balizamento junto a Órgãos Públicos o valor total estimado para a aquisição é de R\$ 5.867.861,33 (Cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com Planilha Comparativa de Custos a seguir:

П	EM	Especificação	Quant.	Unid.	Valor médio de merc.	Valor de baliz. Orgãos Púb.	Menor Valor	Valor Total
	01	Sistema de descontaminaçã o de pessoas	04	Un	R\$1.466.965,33	Х	R\$1.466.965,33	R\$ 5.867.861,33

VALOR TOTAL	R\$ 5.867.861.33

Obs.: Após várias pesquisas nos sites governamentais, foi encontrado com especificações similares, o item do objeto a ser adquirido, porém não foram utilizados para o devido balizamento, tendo em vista não atender plenamente as especificações do objeto em sua totalidade a ser adquirido através do certame, sendo assim, restou manter o preço médio do mercado para o item 01.

Das condições do Registro de Preços:

- 1. O julgamento será por item e os preços serão registrados ao preço do primeiro colocado em cada item, nas quantidades estimadas.
- 2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DODF.
- 3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- 4. Os proponentes deverão indicar marca e/ou referência, dos produtos que ofertarem, apresentando amostra, quando solicitado pelo Pregoeiro, pela Diretoria de Materiais e Serviços ou pela Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/20
PROCESSO nº:
PREGÃO n°: Walion podendo ser superior a um ano, incluindo as validades como podendo a un ano como podendo a com
prorrogações possíveis.
Aos dias do mês de do ano de, na Diretoria de Contratações e Aquisições localizada no Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF – o Direto
de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,
conforme delegação de competência através da Portaria nº, nos termos do art. 15 da Lei n
8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 7.163/2010, o Decreto Distrital nº 34.509/2013
o Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 34.509/2013) e as demais normas
legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS nº, publicado no DODF nº, dede, página nº e a respectiva homologação, conforme fls do processo nº, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s
a respectiva homologação, conforme fls do processo nº, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s
empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) pela Administração de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas
cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n
, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de
preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº
1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do
Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo con cuas pages idades.
suas necessidades. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação
no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE ŘEGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e
Aquisições, por meio da sua Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.
CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO
4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, desde que autorizada sua
utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, observando-se o art. 3º, § 2º, do Decreto Distrital n
34.509/2013.
4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta
Ata não tiver sido esgotado para o período.
4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública (art. 10, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde
que devidamente comprovada a vantagem. 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas
optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormento
assumidas.
4.2.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a
100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 23, § 3º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013.
4.2.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo
registrado, conforme previsto no art. 23, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013.
4.2.4. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art 23, § 5º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).
4.2.5. Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 27 do Decreto Distrital n
34.509/2013.
CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO
5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s)
empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.
CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

6.1. O local de entrega será no Centro de Suprimento e Material/CESMA, no endereço SAIS Quadra 04 Lote 05 — Brasília — DF, CEP 70.602-900, Tel: (61) 3901-2953, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 48/2014, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da entrega da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela(o) ______ mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- IV Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;
- 8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);
- 8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;
- 8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições;
- 9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 48/2014, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;
- 9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes do Contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1°, do art. 65, da Lei 8666/93.
- 9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1. O CBMDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2. O CBMDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1. Pelo Diretor de Contratações e Aquisições mediante comunicação da Subseção de Registro de Preços quando:
- 13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Diretoria de Contratações e Aquisições, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Subseção de Registro de Preços da Diretoria de Contratações e Aquisições, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSÚLĂ XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições, sendo posteriormente remetidas para a Diretoria de Orçamento e Finanças para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 48/2014 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.
- 16.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços Diretor Chefe

Testemunhas:

PROCESSO Nº - PREGÃO Nº - Ata de Registro de Preços nº

				3				
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ		INSCR.	ESTADUAL	BANCO)	AGÊNCIA		CONTA-
TELEFONE (FAX)	1		ENDEREÇO					
SOCIO DIRETOR					R.G.		CPF	
PROCURADOR					R.G.		CPF	

				1 LOO/III		
ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	CODIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

10 LLICAR

Rep. Legal da Empresa

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXOIII MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº/, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 053.001.736/2014.
Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, por meio de, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CGC no, com sede em, representada por, na qualidade de
com sede em, representada por, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e
da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a aquisição de, consoante específica o Edital de nº
(fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo. Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de a contar, conforme
especificação contida no Edital de nº (fls) e na Proposta de fls, facultada sua prorrogação nas
hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela
autoridade competente para celebrar o Contrato.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a
de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a
parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa: 44.90.52
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho n o, emitida em
sob o evento nº, na modalidade Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito
Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria
da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa
Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do
Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º
de maio de 1943.
IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Cláusula Nona – Da garantia
A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como
Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014 e a proposta de fls, anexos a este Contrato.
Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o
direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato:
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- Entregar os produtos observando o seguinte:
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de servico.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sequintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência:

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.**2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato: e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

13.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

- 13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Pela Contratada:

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20_____

Pelo Distrito Federal: ______





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO IV MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF nº e do CPF nº
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO V M O D E L O DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
A empresa
Brasília-DF, de de
Representante Legal Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sitio, tais como aquelas relativas à: I) habilitação jurídica, quando for o caso; II) qualificação técnica; III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso; IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
" Brasília – Patrimônio da Humanidade " DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES